



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 149/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 087/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto – PT

I – EMENTA

Dispõe sobre a licença-paternidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 087/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto, tem por finalidade instituir a **licença-paternidade** aos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos casos de **nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção**, bem como regulamentar direitos correlatos à parentalidade responsável.

A proposta prevê a **ampliação gradual do prazo de licença-paternidade**, com base no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 133 da Lei Orgânica do Município, alcançando até 60 dias após o quarto ano de vigência da norma.

O texto também assegura a possibilidade de **parcelamento do benefício, equiparação à licença-maternidade em casos excepcionais, e direito de ausência remunerada** para acompanhamento da gestante e de dependentes em consultas médicas.

O parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal foi favorável, reconhecendo a legalidade, constitucionalidade e adequação da proposição, e não foram apresentadas emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria insere-se na **competência legislativa do Município**, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, que confere ao Município a atribuição de **suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber**, especialmente quanto a direitos trabalhistas e sociais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

O projeto também se apoia na **autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal**, prevista no art. 12, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, que garantem à Câmara Municipal o poder de **organizar seus serviços internos e dispor sobre sua estrutura administrativa**.

No plano constitucional, a proposição encontra respaldo no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, que assegura a licença-paternidade como direito social, e no art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual**.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Por tratar de ampliação de direito social dentro do âmbito do Poder Legislativo, a iniciativa parlamentar é **legítima**, pois não cria cargos, nem altera estrutura administrativa, tampouco interfere nas atribuições do Executivo. Limita-se a disciplinar, no exercício da autonomia do Legislativo, benefício funcional alinhado à proteção da família e à igualdade de gênero, conforme os princípios do **art. 1º, III, e do art. 227 da Constituição Federal**.

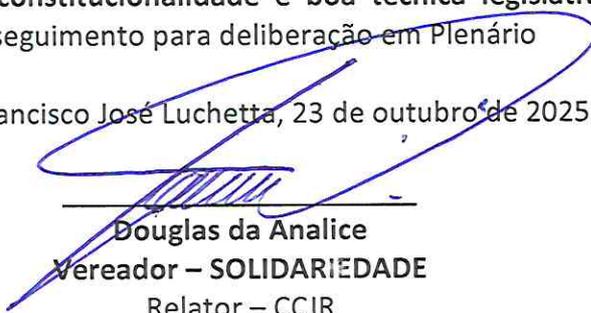
A redação apresenta **boa técnica legislativa**, de acordo com os critérios de clareza e precisão previstos na **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, harmonizando-se com o ordenamento jurídico e os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 087/2025**, de autoria do Vereador Carlos Tatto, é **juridicamente adequado, constitucionalmente válido e compatível com o interesse público municipal**.

Assim, **opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do referido projeto, recomendando seu regular prosseguimento para **deliberação em Plenário**

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.

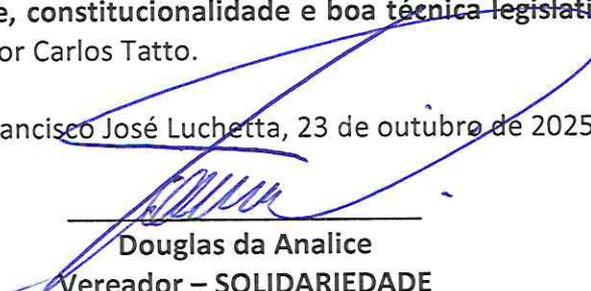


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade, acompanha o voto do Relator**, manifestando-se pela **legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº **087/2025**, de autoria do Vereador Carlos Tatto.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro